



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



**PARECER N° 020/2024 – CRJ.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 022/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da mesa diretiva, o Projeto de Lei n° 022/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

## II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 30 de setembro de 2024, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

**RELATOR:** A análise pela Comissão de Redação e Justiça é realizada apenas no que se refere a observância dos requisitos legais, a análise de mérito é superficial, sem pormenorizar a matéria, assunto este de competência do Plenário. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5° e art. 48, incisos I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações. Quanto ao mérito, verificamos se trata de projeto de lei que visa a criação do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência, a criação se faz necessário para recebermos recursos públicos da esfera federal, estadual e que o próprio município possa disponibilizar recursos para o fundo a ser aplicado em políticas públicas para atendimento das pessoas com deficiência. Considerando a importância da implantação de políticas públicas para a população com deficiência e a necessidade de receber recursos das esferas federais e estaduais para atender estes objetivos que opino de forma favorável à aprovação.

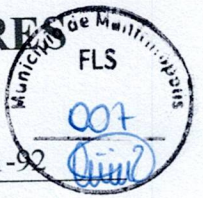
**DELIBERAÇÃO:** Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Justiça com base no art. 65 § 1º do Regimento Interno delibera pela maioria dos votos a aprovação do Projeto de Lei nº 022/2024 do Poder Executivo.

## III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 022/2024 do Poder Executivo, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 30 de setembro de 2024.

**JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO**  
PRESIDENTE

**MANOEL VANDERLEI LOPES**  
RELATOR

**FERNANDO GANDIN**  
MEMBRO